

X. 3ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;  
 XI. 4ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;  
 XII. 6ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;  
 XIII. 8ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;  
 XIV. 3ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;  
 XV. 6ª Defensoria Pública de Família  
 XVI. 1ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci;  
 XVII. 2ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci;  
 XVIII. 6ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci;  
 XIX. 7ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci;  
 XX. 1ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude de Icoaraci;  
 XXI. 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Santa Izabel;  
 XXII. 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;  
 XXIII. 2ª Defensoria Pública Cível de Castanhal;  
 XXIV. 3ª Defensoria Pública Cível de Castanhal;  
 XXV. 1ª Defensoria Pública Criminal de Castanhal;  
 XXVI. 2ª Defensoria Pública Criminal de Castanhal;  
 XXVII. 3ª Defensoria Pública Criminal de Castanhal;  
 XXVIII. 1ª Defensoria Pública de Vigia de Nazaré;  
 XXIX. 1ª Defensoria Pública de Santo Antônio do Tauá;  
 XXX. 1ª Defensoria Pública de Curuçá;  
 XXXI. 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;  
 XXXII. 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;  
 XXXIII. 2ª Defensoria Pública de Xinguara;  
 XXXIV. 2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas;  
 XXXV. 3ª Defensoria Pública Cível da Infância e da Juventude de Parauapebas;  
 XXXVI. 2ª Defensoria Pública Cível de Abaetetuba;  
 XXXVII. 1ª Defensoria Pública de Igarapé-Miri;  
 XXXVIII. 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira;  
 XXXIX. 1ª Defensoria Pública de Porto de Moz;  
 XL. 1ª Defensoria Pública de Curralinho;  
 XLI. 1ª Defensoria Pública Cível de Paragominas;  
 XLII. 2ª Defensoria Pública Cível de Paragominas;  
 XLIII. 1ª Defensoria Pública de São Miguel do Guamá;  
 XLIV. 1ª Defensoria Pública de Monte Alegre;  
 XLV. 6ª Defensoria Pública Cível de Marabá;  
 XLVI. 6ª Defensoria Pública Criminal de Marabá;  
 XLVII. 1ª Defensoria Pública de Tailândia;  
 XLVIII. 2ª Defensoria Pública de Tailândia;  
 XLIX. 1ª Defensoria Pública de Goianésia do Pará  
 L. 1ª Defensoria Pública Criminal de Redenção;  
 Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe;  
 II – A remoção a pedido será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral;  
 III – A antiguidade de que trata o caput será aferida pela Lista de Antiguidade atualizada na data de publicação deste Edital, a qual seguirá anexa para publicidade.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio eletrônico no Sistema de Movimentação na Carreira – SISMOV (sismov.defensoria.pa.def.br) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Edital.  
 §1º Os (As) Defensores (as) Públicos(as) que possuem titularidade poderão se inscrever para todas as vagas ofertadas no edital, devendo indicar no sistema a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§2º Após o transcurso do prazo de inscrição, será publicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição, a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§3º Da publicação da lista provisória, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por meio do SISMOV à Defensoria Pública-Geral, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Superior, que decidirá até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e os eventuais interessados serem intimados da decisão.

§5º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de remoção no Conselho Superior.

§6º É facultada a desistência de defensorias inscritas, que deverá ser realizada por meio do SISMOV até um dia útil antes da sessão de remoção do Conselho Superior, sendo vedada nova inscrição e/ou alteração na ordem de prioridade.

§7º Após o transcurso do período a que se refere o parágrafo anterior, é vedada a desistência do processo de remoção, devendo o membro necessariamente entrar em exercício nos prazos legais.

Art. 4º No dia e horário designados para a sessão de remoção no Conselho Superior, será dado amplo conhecimento do resultado final do certame para ser homologado pelo colegiado.

Parágrafo único. As defensorias que ainda restarem vagas, mesmo após a homologação do concurso, poderão ser disponibilizadas em concurso futuro, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, observados o interesse público e a conveniência administrativas.

Art. 5º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o mais idoso;

III – o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 6º Os Defensores Públicos que se inscreverem no concurso de re-

moção ficam convidados para, no dia 21 de julho de 2025, às 14h30, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio, 154, nesta Capital, participarem da sessão de homologação do resultado, facultada a participação de modo virtual por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico da instituição.

Art. 7º Durante todo o processo de remoção, a Diretoria de Inovação e Transformação Tecnológica disponibilizará servidores de apoio, para auxiliar os membros com o Sistema de Movimentação na Carreira – SISMOV, cujo manual seguirá anexo a este Edital.

Art. 8º A remoção de que trata este Edital se dará nos termos das Resoluções CSDP nº 369/2023 e 408/2025.

Art. 9º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a sua entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§1º e 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 32, §3º da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, para fins de remoção.

Art. 10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de junho de 2025.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

**Protocolo: 1214096**

## OUTRAS MATÉRIAS

### PORTARIA Nº 654/2025/GGP/DPG, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §1º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 3º, XI, da PORTARIA Nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2711732, RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Servidor Público MILTON DE NORONHA FERREIRA JÚNIOR, Id Funcional nº 5924460/2, no período de 10/05/2025 a 19/05/2025, de acordo com artigo 91, da Lei. 5810/94, bem como a prorrogação da mesma por mais 10 (dez) dias, de 20/05/2025 a 29/05/2025, conforme Art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 33.339 de 23 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO

Defensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

**Protocolo: 1214304**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

#### EXTRATO – CONTRATO EXTERNO.

#### PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04844.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS CNPJ 25.089.509/0001-83.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

ORIGEM: Inexigibilidade nº 092/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br, Fiscal Demandante: Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040, E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br; Fiscal Técnico: Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040, E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

**Protocolo: 1214120**

**Extrato de Termo de Doação nº 064/2025/TJPA.** Partes: TJPA e a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/0575-17. Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis. Processo: TJPA-REQ-2025/04597. Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, "a" da Lei 14.133/2021. Foro: Belém. Valor Total: R\$ 1.959,28 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura do contrato: 25/06/2025. Responsável pela assinatura: DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - Secretário Adjunto de Administração do TJPA.

**Protocolo: 1213536**